

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO Nº 029/15, DISCIPLINA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE BALSAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1998 sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, decreto federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

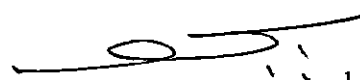
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Balsas;
Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana, resolve **DECRETAR:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica alterado e disciplinado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), nos termos da Lei Orgânica e do Plano Diretor do Município, como órgão consultivo e deliberativo de assessoramento ao Executivo Municipal, integrante do Sistema de Planejamento.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**



PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

I - Fomentar a participação da sociedade nas diversas discussões relativas às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município;

II - Opinar sobre planos e programas de desenvolvimento sustentável para o Município;

III - Opinar sobre planos e programas de revitalização e renovação urbana, na área do Município;

IV - Analisar, antes do seu envio à Câmara Municipal, as propostas de alteração do Plano Diretor, bem como seus desdobramentos legais, em especial a legislação de uso e ocupação do solo;

V - Acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos de preservação e renovação urbana;

VI - Monitorar, avaliar e contribuir nas atualizações legislativas;

VII - Constituir grupos técnicos e comissões especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VIII - Elaborar seu regimento interno.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por entidades da sociedade civil e do Poder Público, através de representantes por elas formalmente indicados como conselheiro titular e suplente, a saber:

I - Gabinete Municipal do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Câmara de Vereadores;

V - Guarda Municipal e DMT;

VI - Polícia Militar;

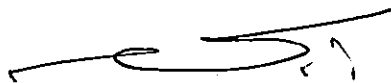
VII - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Defesa Civil;

IX - 8 (oito) Membros da Sociedade Civil Organizada;

X - 9 (nove) Membros do Setor Produtivo (Profissionais e Acadêmicos).

Art. 4º O mandato dos conselheiros terá a duração de três anos, permitida uma recondução.



2

Parágrafo único. O conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

Art. 5º O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado possuindo, porém, caráter de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º A presidência do Conselho será por indicação do Gabinete do Prefeito Municipal dentre os membros do Poder Executivo.

§ 1º O vice-presidente será eleito na primeira reunião após a Conferência Municipal da Cidade e exercerá a função pelos três anos.

§ 2º A função de Secretário Executivo será exercida por um dos membros do Conselho, sendo eleito a cada ano e permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos ligados ao Poder Executivo Municipal, prestarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados, para a consecução de seus fins.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.


CÉLSON HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Vice Prefeito Municipal de Balsas

3